

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 45/2023**

### **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DPMG e o ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL.**

Processo SEI/DPMG Nº 9990000001.007164/2023-49

Pelo presente instrumento, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede administrativa na Rua Guajajaras nº 1.707, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 05.599.094/0001-80, a seguir denominada apenas **DPMG** e neste ato representada pela Defensora Pública-Geral, **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**, e o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL**, situada na Rod. Papa João Paulo II, nº 4.001, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Ed. Gerais, 14º andar Prédio Gerais, CEP 31.630-901, doravante denominada apenas **CASA CIVIL**, neste ato representada pelo Secretário de Estado **Marcelo Guilherme de Aro Ferreira**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ACT**, mediante as seguintes cláusulas e condições, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 11.788/08 Lei Complementar Federal nº 80/94, Lei Complementar Estadual nº 65/03:

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196, *caput*, da Constituição Federal de 1988 a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO ainda que, em conformidade com o art. 134 da CF/88, a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO por fim que, nos termos do art. 2º do Decreto Estadual nº 48.628/2023, a Secretaria de Estado de Casa Civil é o órgão responsável por apoiar o relacionamento institucional do governo em todos os níveis, visando à integração da ação governamental, competindo-lhe, dentre outras atribuições, promover o diálogo e a atuação conjunta entre a administração pública e a sociedade civil.

Conclui-se pelo interesse das partes em celebrar o presente Acordo.

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente **ACT** tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, com a finalidade de:

**1.1.1.** Criar um canal de comunicação direto entre a **DPMG** e a **CASA CIVIL**, visando o encaminhamento de demandas relacionadas a doenças raras, bem como articular, junto às demais Secretarias de Estado, para realizar capacitações e campanhas sobre o tema.

**1.1.2.** Fomentar a resolução extrajudicial de conflitos por meio da participação da **DPMG** na Mesa de Diálogo ou comissão análoga promovidas pela **CASA CIVIL**.

## **2. DAS OBRIGAÇÕES**

**2.1.** São obrigações da **DPMG**:

**2.1.1.** Receber as demandas encaminhadas pela **CASA CIVIL**, relacionadas a doenças raras, por meio de ofício padrão, respeitada a política de atendimento da **DPMG**.

**2.1.2.** Encaminhar propostas de assuntos a serem abordados na Mesa de Diálogo ou comissão análoga promovidas pela **CASA CIVIL**.

**2.2.** São obrigações do **CASA CIVIL**:

**2.2.1.** Encaminhar para a **DPMG** as demandas relativas as doenças raras, por meio de ofício padrão.

**2.2.2.** Demandar a **DPMG** para participação na Mesa de Diálogo ou comissão análoga cuja temática esteja relacionada às atribuições da Instituição.

**2.3.** São obrigações **COMUNS**:

**2.3.1.** Elaborar material orientativo sobre doenças raras;

**2.3.2.** Disponibilizar espaço adequado para produção e realização de minicursos de capacitação;

**2.3.3.** Realizar seminários e campanhas com foco em educação em direitos relacionados a doenças raras;

**2.3.3.** Divulgar nos meios de comunicação institucionais as atividades que serão realizadas de forma conjunta.

## **3. DA GESTÃO DO ACT**

**3.1.** No âmbito da **DPMG** a administração geral das tarefas deste **ACT** ficará a cargo do Coordenador da Defensoria Especializada de Saúde, Bruno Barcala Reis e do Coordenador da Defensoria Especializada da

**3.2.** No âmbito da **CASA CIVIL** a administração geral das tarefas deste **ACT** ficará a cargo do Superintendente de Relacionamento com os Órgãos de Controle Externo, Henrique José da Silva Souza.

#### **4. DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DOS RECURSOS HUMANOS**

**4.1.** Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações em sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

#### **5. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS**

**5.1.** Os partícipes se comprometem a tratar quaisquer informações classificadas legalmente como dados pessoais e dados pessoais sensíveis, intercambiadas em decorrência deste Acordo, com observância da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

**5.2.** O tratamento de dados pessoais decorrentes deste Acordo preservará a finalidade descrita na Cláusula 1, objeto deste Acordo e estabelecida pelos partícipes;

**5.3.** Os partícipes se comprometem a não transferir ou compartilhar com terceiros os dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados em razão do presente Acordo, a menos que seja requisito essencial para o seu cumprimento, caso em que deverá obter autorização do partícipe que os tenha fornecido;

**5.4.** Os partícipes se comprometem a assegurar, ao titular, o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, nos moldes legais, disponibilizando, de forma clara, quando por ele solicitadas, as informações relativas ao tratamento de seus dados pessoais e de seus dados pessoais sensíveis decorrentes deste Acordo;

**5.5.** Na ocorrência de qualquer incidente (perda, deleção ou exposição indesejada ou não autorizada) que envolva as informações tratadas em razão do presente Acordo, deverão os partícipes comunicar imediatamente;

**5.6.** Na eventual hipótese de tratamento dos dados pessoais sensíveis, os partícipes deverão garantir que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança dessas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia;

**5.6.1.** Os partícipes além de reconhecerem que os dados pessoais sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional, concordam em realizar o tratamento destes dados apenas quando estritamente necessário para cumprir as disposições acordadas, bem como a finalidade para a qual os dados forem coletados;

**5.7.** Os partícipes assinarão Termo de Compromisso e Não-Divulgação, compreendido no Anexo I deste Acordo, comprometendo-se a não divulgar, sem autorização dos partícipes quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis recebidos e a que tenham acesso em razão deste Acordo, salvo se com

fundamento nas disposições da Lei Geral de Proteção de Dados.

## **6. DAS DESPESAS**

**6.1.** O presente **ACT** não acarreta nenhuma transferência de recurso entre os partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária;

## **7. DA VIGÊNCIA**

**7.1** O presente **ACT** tem prazo de vigência de 60 (Sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação.

## **8. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

**8.1** Este **ACT** poderá ser rescindido e/ou denunciado de pleno direito, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer dos partícipes, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou por superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutáveis.

## **9. DO FORO**

**9.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste **ACT**.

## **10. DA PUBLICAÇÃO**

**10.1** A publicação resumida deste **ACT**, como condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **DPMG** no seu diário oficial eletrônico, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** Em cumprimento ao disposto no art. 116, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, segue no **ANEXO II** o Plano de Trabalho.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte 02 de outubro de 2023.

**Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**

**Marcelo Guilherme de Aro Ferreira**

Secretaria de Estado de Casa Civil  
Secretário de Estado

## ANEXO I

### TERMO DE COMPROMISSO E NÃO DIVULGAÇÃO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL, doravante denominada CASA CIVIL, se compromete, pelo presente Acordo, a não divulgar sem autorização quaisquer informações da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, doravante simplesmente designada DEFENSORIA, em conformidade com o disposto na cláusula de “PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS”, respeitadas as finalidades estabelecidas neste Acordo.

A DEFENSORIA se compromete, pelo presente Acordo, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações da CASA CIVIL, em conformidade com o disposto na cláusula de “PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS”, respeitadas as finalidades estabelecidas neste Acordo.

A cláusula de “proteção geral de dados pessoais e dados pessoais sensíveis” disposta neste Acordo, visa assegurar o adequado tratamento e proteção de dados pessoais relacionados às pessoas físicas identificadas ou identificáveis no âmbito das atividades e ações dos partícipes.

Os RESPONSÁVEIS se comprometem a garantir as medidas técnicas e administrativas adequadas para promover a segurança das informações em suas atividades, resguardando-se a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas ao presente Acordo.

Belo Horizonte 02 de outubro de 2023.

**Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais  
Defensora Pública-Geral

**Marcelo Guilherme de Aro Ferreira**

Secretaria de Estado de Casa Civil  
Secretário de Estado

## Anexo II

### PLANO DE TRABALHO

#### 1 - DADOS CADASTRAIS DOS PARTICIPES:

**ÓRGÃO/ENTIDADE:** ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL

**CNPJ:** 50.941.185/0001-07

**Endereço:** Rod. Papa João Paulo II, nº 4.001, Ed. Gerais, 14º andar, Cid. Administrativa.

**Cidade:** Belo Horizonte

**Estado:** Minas Gerais

**CEP:** 31.630-901

**DDD/Fone:** (31) 3915-5835

**E-mail:** controle.externo@casacivil.mg.gov.br

**Nome do representante legal:** Marcelo Guilherme de Aro Ferreira

**Cargo/função:** Secretário de Estado

#### 2 - GESTORES DO PROJETO

**Pela DPMG:**

- Coordenador da Defensoria Especializada de Saúde, Dr. Bruno Barcala Reis;
- Coordenador da Defensoria Especializada da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência, Dr. Estevão Machado de Assis.

**Pela CASA CIVIL:**

- Superintendente de Relacionamento com os Órgãos de Controle Externo, Henrique José da Silva Souza.

#### 3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO:

3.1. Identificação do Objeto: Estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, com a finalidade de:

3.1.1. Criar um canal de comunicação direto entre a DPMG e a CASA CIVIL, visando o encaminhamento de demandas relacionadas a doenças raras, bem como articular, junto às demais Secretarias de Estado, para realizar capacitações e campanhas sobre o tema.

3.1.2. Fomentar a resolução extrajudicial de conflitos por meio da participação da DPMG na Mesa de Diálogo ou comissão análoga promovidas pela CASA CIVIL.

#### 4 - JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196, *caput*, da Constituição Federal de 1988 a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO ainda que, em conformidade com o art. 134 da CF/88, a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal e

CONSIDERANDO por fim que, nos termos do art. 2º do Decreto Estadual nº 48.628/2023, a Secretaria de Estado de Casa Civil é o órgão responsável por apoiar o relacionamento institucional do governo em todos os níveis, visando à integração da ação governamental, competindo-lhe, dentre outras atribuições, promover o diálogo e a atuação conjunta entre a administração pública e a sociedade civil.

Conclui-se pelo interesse das partes em celebrar o presente Acordo.

## 5 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:

O prazo de vigência deste **ACT** será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação.

## 6 - FASE/OBRIGAÇÕES PREVISTAS NA EXECUÇÃO:

### 6.1. DPMG:

6.1.1. Receber as demandas encaminhadas pela **CASA CIVIL**, relacionadas a doenças raras, por meio de ofício padrão, respeitada a política de atendimento da **DPMG**.

6.1.2. Encaminhar propostas de assuntos a serem abordados na Mesa de Diálogo ou comissão análoga promovidas pela **CASA CIVIL**.

### 6.2. CASA CIVIL:

6.2.1. Encaminhar para a **DPMG** as demandas relativas as doenças raras, por meio de ofício padrão.

6.2.2. Demandar a **DPMG** para participação na Mesa de Diálogo ou comissão análoga cuja temática esteja relacionada as atribuições da Instituição.

### 6.3. COMUNS:

- 6.3.1.** Elaborar material orientativo sobre doenças raras;
- 6.3.2.** Disponibilizar espaço adequado para produção e realização de minicursos de capacitação;
- 6.3.3.** Realizar seminários e campanhas com foco em educação em direitos relacionados a doenças raras;
- 6.3.3.** Divulgar nos meios de comunicação institucionais as atividades que serão realizados de forma conjunta.

## 7 - RECURSOS FINANCEIROS:

O presente **ACT** não acarreta nenhuma transferência de recurso entre os partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária;

## 8 - APROVAÇÕES:

### DA DPMG:

Belo Horizonte 02 de outubro de 2023.

---

**Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**  
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais  
Defensora Pública-Geral

### DA CASA CIVIL:

Belo Horizonte 02 de outubro de 2023.

---

**Marcelo Guilherme de Aro Ferreira**  
Secretaria de Estado de Casa Civil  
Secretário de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Guilherme de Aro Ferreira**, **Usuário Externo**, em 04/10/2023, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rodrigo Tito de Oliveira**, **Assessora**, em 05/10/2023, às 13:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**, **Defensora Pública-Geral**, em 05/10/2023, às 15:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0156785** e o código CRC **60B1B4A0**.